



Universidade de Brasília  
Instituto de Relações Internacionais  
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais  
XX Curso de Especialização em Relações Internacionais

**A Cooperação Internacional do Ministério Público Federal  
no mandato de Raquel Dodge**

*Luciana Matsunaga Higawa*

Artigo apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de  
Especialista em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB)

*Orientador: Rodrigo Pires de Campos*

Brasília  
2019

## **RESUMO**

A identificação de lacuna nos estudos lançados entre os anos de 2005 a 2016 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no âmbito da Cooperação Brasileira para o Desenvolvimento Internacional (COBRADI), motivou o desenvolvimento deste artigo. Uma vez que esses estudos inaugurais apenas focavam em ações do Poder Executivo, vislumbrou-se a necessidade de melhor compreender a Cooperação Internacional desempenhada pelos demais Poderes da República e pelo Ministério Público brasileiro. Partindo de aspectos teóricos da Cooperação Internacional, compreendida enquanto ajustes mútuos em políticas governamentais, segundo a Teoria do Institucionalismo Neoliberal de Keohane (1984), ou enquanto o compartilhamento de conhecimentos e transferência de recursos, optou-se pela descrição das atividades de uma Assessoria específica da Secretaria de Cooperação Internacional do Gabinete da Procuradora-Geral da República, restritas ao período inicial do mandato de Raquel Dodge, como uma tentativa incipiente de se superar o desafio observado. Conclui-se, do trabalho realizado, a necessidade de se ampliar a aprofundar as descrições de projetos, ações e atividades do Ministério Público Federal realizadas por meio da referida Assessoria, sugerindo-se, ao final, recomendações metodológicas para uma melhor compreensão da Cooperação Internacional que é desempenhada pelo Ministério Público brasileiro.

## **ABSTRACT**

The identification of gaps in studies launched between the years 2005 and 2016 by the Institute of Applied Economic Research (IPEA), within the Brazilian Cooperation for International Development (COBRADI), motivated the establishment of this article. Once these initial studies only focussed on the Executive Power, the need to better understand the International Cooperation developed by any other Republican Power and by the brazilian Prosecution Service was foreseen. Beginning from theoretical aspects of International Cooperation, understood as mutual adjustments in government policies, according to Keohane's (1984) Neoliberal Institutional Theory, or understood as knowledge and resources sharing, the description of activities derived from a specific Counsel of the International Cooperation Unit of the Prosecutor General's Bureau, limited to the beginning of Raquel Dodge's term, consisted in an incipient attempt to overcome the challenge observed. From the work that was developed, the need to expand and deepen the description of the Federal Prosecutions Service's projects, actions and activities accomplished by the referred Counsel was concluded, suggesting, in the long run, methodological recommendation to better understand the International Cooperation that is developed by the brazilian Prosecution Service.

## **Palavras-chave**

Cooperação Internacional, Ministério Público Federal, IPEA/COBRADI  
International Cooperation, Federal Prosecution Service, IPEA/COBRADI

## INTRODUÇÃO

Sabe-se pouco sobre a Cooperação Internacional praticada pelas diversas instituições governamentais brasileiras. Restrito também é o debate nacional acerca do tema. De 2005 a 2016, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no âmbito de seus estudos iniciais sobre a Cooperação Brasileira para o Desenvolvimento Internacional (COBRADI), lançou um primeiro olhar para a Cooperação Internacional desempenhada pelo Poder Executivo<sup>1</sup>. Em meio aos estudos que principiaram nesse marco governamental, Campos, Lima e Forero Gonzales (2012) apontaram para a necessidade de se ampliar e coordenar as discussões do tema em âmbito nacional.

Não foi ainda possível ao IPEA/COBRADI abordar a cooperação desenvolvida pelos demais Poderes, Legislativo e Judiciário, tampouco a do Ministério Público, que, por sua vez, não se insere em nenhum dos poderes da República<sup>2</sup>. Embora sua estrutura se aproxime da do Poder Judiciário, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao Ministério Público brasileiro um arcabouço peculiar, distinto dos demais Poderes constituídos.

Diante desse contexto, este artigo pretende traçar uma primeira abordagem sobre a Cooperação Internacional que é desempenhada pelo Ministério Público Federal (MPF) por meio de sua Assessoria de Relações Internacionais da Secretaria de Cooperação Internacional, que é vinculada ao Gabinete da Procuradora-Geral da República, em uma tentativa de se suprimir a lacuna identificada, assim como ampliar o almejado debate nacional ao trazer a referência do Ministério Público para os estudos iniciados pelo IPEA/COBRADI. Um recorte temporal na gestão da atual Procuradora-Geral será necessário ao se considerar a extensão das atividades desempenhadas pela Assessoria e a contemporaneidade das informações à data de divulgação do artigo.

Igualmente, o foco do artigo se dará nos trabalhos desenvolvidos por uma Assessoria em específico, porquanto constitui-se como local de exercício funcional da autora deste artigo, assim como por a Secretaria de Cooperação Internacional (SCI) ser a estrutura interna do MPF que dispõe de competência para articulação da política

---

<sup>1</sup> Site IPEA/COBRADI: <https://bit.ly/2VQUamc>

<sup>2</sup> Art. 2º e 127 da CF/88

de cooperação<sup>3</sup> do Ministério Público brasileiro, em assistência à atuação da Procuradora-Geral da República, considerada órgão central e chefe tanto da Procuradoria-Geral da República quanto do Ministério Público Federal e do Ministério Público da União<sup>4</sup>.

A atuação da SCI se faz de forma transversal e articulada com outros órgãos internos, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e as Câmaras de Coordenação e Revisão, os quais também dispõem de competência para o estabelecimento de processos cooperativos<sup>5</sup>. Dados os limites de extensão conferidos para a elaboração deste artigo, não será possível abordar toda a atuação em Cooperação Internacional do Ministério Público Federal durante o mandato de Raquel Dodge.

Utilizando-se das ideias desenvolvidas por Keohane (1984) em sua Teoria do Institucionalismo Neoliberal, o artigo trará um apanhado sintético sobre conceitos relevantes para as análises presentes em suas considerações finais. Duas vertentes da Cooperação Internacional serão abordadas, a que a compreende enquanto um processo de *ajustes mútuos em políticas de governo* e a que a compreende enquanto *compartilhamento de conhecimentos e transferências de recursos*. Serão também abordadas as diversas concepções dadas à compreensão de *instituição internacional*.

O artigo será, então, dividido em três partes: uma reflexão preliminar sobre conceitos teóricos relevantes para a Cooperação Internacional; apresentação da estrutura simplificada e de conceitos relacionados ao Ministério Público brasileiro, assim como apresentação das atividades desempenhadas pela Assessoria da SCI em questão; e, por último, considerações finais e recomendações metodológicas propositivas para uma melhor compreensão das dinâmicas de cooperação do Ministério Público brasileiro.

## **A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL – Uma reflexão preliminar**

O arcabouço teórico da Cooperação Internacional reside em teorias liberais das Relações Internacionais (RI), as quais buscaram alternativas para a visão realista que

---

<sup>3</sup> Art. 33 da Portaria PGR/MPF 556/2014

<sup>4</sup> Art. 43, I da LC75/93; art. 128, § 1º da CF/88 e art. 25 e 45 da LC75/93

<sup>5</sup> Incisos V, XII-A, XIV, XVI, XVII, XXII, XXVIII-B do art. 33 da Portaria PGR/MPF 556/2014

predominava no cenário internacional da época, a fim de que as RI pudessem ser compreendidas como e transformadas em relações menos conflituosas, mais cooperativas e pacíficas (JATOBÁ, 2013, p. 39).

As contribuições do filósofo iluminista Immanuel Kant (1724-1804) foram determinantes para o desenvolvimento desse novo pensamento ao colocar no centro da discussão a preocupação com a liberdade do indivíduo e ao pensá-lo em seu conjunto como agentes centrais da mudança política (JATOBÁ, 2013, p. 43).

Campos, Lima e Forero Gonzalez (2012, p. 9) defendem, entretanto, que, apesar de ter sido influenciada por pensadores do século XVIII, a Cooperação Internacional é tema de estudo recente entre acadêmicos da área e carece de definições precisas. Os autores destacam o primeiro esforço teórico para sistematizar as relações de cooperação entre Estados, concretizado em 1973 por Kindleberger em sua Teoria da Estabilidade Hegemônica, que faz alusão a aspectos do pensamento realista. O autor refere-se à cooperação como resultado da ação de *hegemóns*, obtida por meio de seus exercícios de poder, em um sistema anárquico e com foco em Estados soberanos.

Ao final dos anos 70, Keohane e Nye anunciaram a Teoria da Interdependência Complexa, que seria a “primeira tentativa de conciliar a perspectiva liberal sobre as possibilidades de cooperação com a visão realista da importância dos recursos de poder para a conquista de resultados políticos”. Anos depois, em 1984, Keohane, sozinho, inova o pensamento das RI ao trazer novas perspectivas e argumentos sobre a Teoria da Estabilidade Hegemônica e ao destacar a relevância dos regimes para a Cooperação Internacional, por meio de sua Teoria do Institucionalismo Neoliberal (JATOBÁ, 2013, p. 49).

#### *Uma breve análise da Cooperação Internacional segundo Keohane (1984)*

Considerando a inovação e a relevância trazidas para as discussões acerca da Cooperação Internacional a partir da obra *After Hegemony*, de Keohane (1984), faz-se necessário uma breve e mais aprofundada análise dos conceitos e ideias da obra em questão.

Mesclando referências realistas e liberais na construção de seu pensamento, Keohane (1984) aceita a anarquia como ponto de partida e os Estados como atores centrais (JATOBÁ, 2013, p. 50). Ele compreende a Cooperação Internacional como

sendo “o ajuste de comportamentos de atores às preferências reais ou antecipadas de outros atores, por meio de um processo de coordenação política” (CAMPOS; LIMA; FORERO GONZALEZ, 2012, p. 10). Sua obra inovadora foca na observação de estruturas formais consolidadas por economias desenvolvidas e as relações dessas estruturas com a economia política mundial globalizada, e confronta teorias e práticas vigentes à época com a análise de casos concretos (KEOHANE, 1984, p. 6).

Para que possa melhor desenvolver suas análises e chegar a conclusões acerca da possibilidade de existência de processos cooperativos em um mundo pós-hegemônico, Keohane (1984, p. 35-38) discorre sobre a historicidade hegemônica imperialista dos britânicos do século XIX e a americana capitalista, que vigorou, em especial, nos vinte primeiros anos após o término da Segunda Guerra Mundial. Ele ressalta a estreita vinculação entre a construção de regimes econômicos internacionais e o exercício de poder e influência hegemônica dos Estados Unidos da época, os impactos dessa hegemonia e as posteriores modificações decorrentes do declínio de sua posição hegemônica após as duas décadas de domínio (KEOHANE, 1984, p. 41).

Desse modo, Keohane (1984, p. 31 e 46) passa a refutar, por meio de suas constatações diante dos casos concretos, as três proposições da Teoria da Estabilidade Hegemônica que até então vigorava, ao concluir que o domínio de um único grande poder pode contribuir para o estabelecimento da ordem mundial, mas que essa não seria uma condição necessária. A ordem pode ser estabelecida por outros mecanismos. Refuta a referida Teoria ao concluir que há uma relação complexa entre a formação de regimes internacionais e hegemonia: uma forma de cooperação assimétrica é necessária para conferir legitimidade à liderança de um país *hegemon*, assim como a hegemonia favorece a construção de regimes internacionais e a cooperação entre países. Na mesma esteira, ele atesta que, uma vez estabelecidos, regimes internacionais prescindem de um poder hegemônico para que possam continuar proporcionando um ambiente favorável à manutenção e à construção de processos cooperativos entre os países a eles vinculados (KEOHANE, 1984, p. 32).

Diferentemente do que o senso comum pode trazer à mente, Cooperação Internacional não implica harmonia entre países. Pelo contrário, ela ocorre, necessariamente, em um cenário de discórdia entre atores governamentais e/ou não governamentais. Keohane (1984) defende na totalidade de sua obra o predomínio da

visão egoísta e autocentrada dos países ao verificar as reais intenções de seus comportamentos no cenário mundial. Mesmo diante dos regramentos e dos objetivos compartilhados presentes em regimes internacionais, em última instância, Keohane chega à conclusão de que cada país sempre buscará atingir interesses e objetivos próprios (KEOHANE, 1984, p. 64). Para que esse aspecto de sua Teoria possa ser melhor compreendido, faz-se necessário elucidar alguns conceitos.

*Cooperação* é o ajuste de comportamento dos atores às preferências de outros, por meio de um processo de coordenação política. *Harmonia* estaria evidenciada em situações hipotéticas em que as políticas de um determinado país (egoísta e autocentrado) automaticamente beneficiassem objetivos de outros. Neste caso, por não haver necessidade de ajustes e influências políticas sobre a atuação do outro, o processo cooperativo seria desnecessário. *Discórdia*, por sua vez, ocorre quando as políticas de países são compreendidas como entraves ao alcance dos objetivos de determinado país. Os países que detém essas políticas são considerados responsáveis pelas limitações vivenciadas pelo país prejudicado (KEOHANE, 1984, p. 51-52).

A cooperação constitui-se, assim, como atividade altamente política uma vez que envolve o exercício de influência sobre as ações de outros atores para que padrões de comportamento possam ser alterados, seja pelo emprego de estímulos negativos ou positivos. Percebe-se, assim, que o ato de cooperar não implica ausência de conflito. Pelo contrário, trata-se de uma reação necessária ao conflito, seja ele real ou potencial (KEOHANE, 1984, p. 53-54).

Uma vez que a política mundial envolve o estabelecimento de padrões de comportamento compartilhados por diversos países no mundo, compreender os atos de cooperação ou de cooperação aparente envolve a análise de ações semelhantes em ambientes de expectativas e de crenças compartilhadas. Por essa razão, os regimes internacionais podem facilitar a compreensão da ocorrência de padrões de cooperação e de discórdia. Assim, pode-se elucidar não apenas como instituições e regras refletem a política mundial, mas também como elas podem interferir no transcurso de fatos políticos ao redor do mundo (KEOHANE, 1984, p. 56-57)

Poder e interesses movem os Estados, enraizados em suas soberanias e na busca pela concretização de seus objetivos em meio a um mundo anárquico. As nações mais poderosas definem os contornos dos regimes internacionais e, nessa linha de

raciocínio, refletem, nos regimes, a busca pela concretização de interesses próprios. Os regimes, entretanto, coexistem com a realidade egoísta e auto interessada e, mesmo diante dessa realidade, facilitam a obtenção de acordos cooperativos, pelo poder que têm de influenciar as expectativas e afetar os valores vigentes. Eles abrangem uma série de princípios, de normas, de regras e de procedimentos de decisão, que, por mais que não sejam de cumprimento obrigatório, orientam a atuação dos países a eles vinculados (KEOHANE, 1984, p. 59 e 63).

Em uma economia política mundial caracterizada pela crescente interdependência entre os diversos atores, o estabelecimento de regimes constitui-se como oportunidade de resolução de problemas comuns, na busca de propósitos complementares, sem necessária subordinação a um sistema hierárquico de controle. Esses problemas comuns são assim eleitos pelos atores de influência da época de instituição do regime e, por essa razão, podem vir a ser alterados se porventura as preferências desses países se modificarem ou se houver substituição desses atores de relevo no cenário mundial (KEOHANE, 1984, p. 60-61, 63).

Keohane defende, assim, a institucionalização como meio para se aumentar o fluxo de informações e assim diminuir as incertezas, como meio para se diminuir as desconfianças por facilitar o controle do cumprimento das obrigações assumidas pelos atores e como meio para modular o comportamento desses atores pela influência de regras e de procedimentos estabelecidos (JATOBÁ, 2013, p. 51).

Nesse contexto, faz-se oportuno lembrar que Douglass North (1991, p. 97) definiu *instituições* como sendo “limites humanamente elaborados que estruturam a interação política, econômica e social”. Adicionalmente, a literatura especializada traz 4 diferentes concepções para instituições internacionais, compreendendo-as segundo as concepções *tradicionais* (instituições como organizações internacionais formais); *da sociologia clássica* (instituições como práticas); *racionalistas* (instituições como regras); e *sociológicas e construtivistas* (instituições como normas) (MARTIN; SIMMONS, 1998, e DUFFIELD, 2007).

### *O Brasil e a Cooperação Internacional*

Em 1992, Helen Milner contribuiu grandemente para as discussões teóricas do tema ao trazer reflexões críticas acerca da forma sistêmica como as teorias



mencionadas na seção anterior deste artigo foram abordadas por seus autores. Milner questiona a ausência da dimensão doméstica nas contribuições das referidas teorias, indicando para a necessidade de sua observância a fim de que as dinâmicas da Cooperação Internacional possam ser melhor compreendidas (CAMPOS; LIMA; FORERO GONZALEZ, 2012, p. 10).

A esta observação, pode-se acrescentar que Keohane baseou-se em análises sobre padrões de cooperação estabelecidos em cenários políticos estritamente econômicos e compartilhados entre países de economia desenvolvida para a elaboração de sua Teoria do Institucionalismo Neoliberal, utilizada como a principal referência para as análises deste artigo. Ressalvas feitas a respeito da teoria de Keohane, impende ressaltar que, não apenas se trata de um dos maiores teóricos mundiais para o tema, como faz-se necessário perceber a influência que teorias como essa detém para a construção da realidade acadêmica brasileira, fortemente influenciada por referências e literaturas do ocidente.

Aplicando essas considerações para a vivência do Brasil, um país ainda em desenvolvimento e do qual provém preocupações diferentes daquelas elegidas como prioritárias por países desenvolvidos, vale mencionar que as perspectivas conceituais da Cooperação Internacional entendida como *ajuda* ou *assistência técnica* a outros países e o planejamento de ações com base no eixo geopolítico *Sul-Sul* dos países em desenvolvimento têm papel de destaque. Considerar sua dimensão doméstica é, portanto, de extrema relevância para a compreensão do *modus operandi* da cooperação brasileira.

Apesar de essas linhas de pesquisa não disporem de fundamentação teórica consolidada (CAMPOS; LIMA; FORERO GONZALEZ, 2012, p. 10-11), a cooperação Sul-Sul pode ser definida como “todos os tipos de intercâmbio político e econômico entre países do sul, empresas e organizações da sociedade civil, incluindo comércio, investimento e tecnologia” (UN, 2010, p. 71).

A Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) vislumbra a Cooperação Internacional como uma oportunidade de desenvolvimento nacional e internacional, e compreende a cooperação técnica entre países em desenvolvimento como uma opção estratégica de parceria, que culmina em

impactos positivos nos países com quem coopera (CAMPOS; LIMA; FORERO GONZALEZ, 2012, p. 11-12).

Balço oficial do governo brasileiro referente à política externa desenvolvida pelo país entre os anos de 2003 a 2010 restou clara a capacidade de a cooperação contribuir não apenas para o alcance do desenvolvimento econômico do continente, como também contribuir para o alcance de estabilidade política, uma vez que se pauta na capacitação de recursos humanos e no fortalecimento de instituições locais. Destaca-se, dessas constatações, a possibilidade de se fortalecer suas instituições no enfrentamento de problemas relevantes para o Brasil (CAMPOS; LIMA; FORERO GONZALEZ, 2012, p. 14).

Conclusões do artigo de Campos, Lima e Forero Gonzalez (2012, p. 12) constituem-se como importantes reflexões e ferramentas de análise para que se possa delinear a Cooperação Internacional exercida pelo Ministério Público brasileiro. Em seu estudo inédito sobre a cooperação brasileira para o desenvolvimento internacional, eles concluíram que

Não havia, e não há, no Brasil, e no mundo, uma conceituação consensual e definitiva de cooperação para o desenvolvimento internacional: a noção de cooperação Sul-Sul não supre plenamente esta lacuna e, portanto, deixa de ser instrumental para estudos dessa natureza, e o governo tampouco se alinha a definições vigentes de organizações internacionais. A anarquia conceitual sobre o tema exige cautela na determinação do que vem a ser e do que não vem a ser cooperação e aponta para a necessidade, e oportunidade, de se ampliar e coordenar o debate sobre o tema em âmbito nacional.

O artigo supracitado se insere em meio à iniciativa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o qual, de 2005 a 2016, buscou melhor compreender a Cooperação Internacional desempenhada pelo Poder Executivo brasileiro, por meio de uma série de estudos iniciais sobre a Cooperação Brasileira para o Desenvolvimento Internacional (COBRADI)<sup>6</sup>.

Bahia (2016, p. 41), por sua vez, também aponta para a escassez de debates e regulamentações concernentes à cooperação *jurídica* internacional praticada pelo Poder Judiciário brasileiro. Essa lacuna é aplicada à realidade do Ministério Público Federal (MPF), por se tratar de uma instituição eminentemente jurídica e que, por conseguinte, traz a cooperação que desempenha para a cooperação *jurídica e judiciária* internacional em prol da resolução de crimes transnacionais (MPF, 2016). A

---

<sup>6</sup> Site IPEA/COBRADI: <https://bit.ly/2VQUamc>

cooperação *técnica* internacional é compreendida pelo MPF como importante *instrumento de desenvolvimento* (MPF, 2017, p. 94).

## O MINISTÉRIO PÚBLICO E A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Embora a figura dos promotores de justiça já existisse desde o período colonial, os primeiros registros de uma sistematização de ações do Ministério Público brasileiro datam de 1832, Brasil Império<sup>7</sup>. Não obstante, foi apenas em 1988, com a promulgação da atual Constituição Federal (CF/88), que o Ministério Público passa a ter a conformação que conhecemos. A chamada Constituição Cidadã ampliou as competências e a autonomia do órgão, que possui, nos dias atuais, *função essencial à justiça e não se insere em nenhum dos Poderes da República*, conforme disposto nos artigos 2º e 127 a 130-A da CF/88. Em termos gerais, pode-se resumir a atuação do Ministério Público no que se segue:

O Ministério Público, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis<sup>8</sup>.

A configuração de 1988 optou por dividir o Ministério Público brasileiro em Ministério Público da União (MPU) e em Ministério Público dos Estados<sup>9</sup>. Por sua vez, o MPU foi dividido em quatro ramos, a saber: Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Militar (MPM) e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)<sup>10</sup>. O Procurador-Geral da República é *órgão* do MPF e acumula as funções de *chefe do MPF e do MPU*<sup>11</sup>.

Cabe ressaltar que a Lei Complementar nº 75 de 1993 (LC 75/93) dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Em seus artigos 81 e 82, prevê que a Procuradoria-Geral da República constitui-se como um dos órgãos de atuação do Ministério Público Federal, que também estará presente nos estados – nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República

---

<sup>7</sup> Site MPU: <https://bit.ly/2H2EZlu>

<sup>8</sup> Art. 1º do Regimento Interno Diretivo do MPF

<sup>9</sup> Art. 128, I e II da CF/88

<sup>10</sup> Art. 128, I, “a” a “d” da CF/88

<sup>11</sup> Art. 43, I da LC75/93; art. 128, § 1º da CF/88 e art. 25 e 45 da LC75/93

– e nos municípios – nas Procuradorias da República nos Municípios. *Cada Procurador é também considerado órgão do MPF*, dispondo, assim das prerrogativas institucionais do Ministério Público conferidas pela CF/88, quais sejam: unidade, indivisibilidade e independência funcional<sup>12</sup>.

Na mesma esteira, faz-se oportuno elucidar que, no âmbito da coordenação, integração e revisão do exercício funcional do MPF – descentralizado por todo o país, como mencionado no parágrafo anterior –, previu-se a criação de Câmaras de Coordenação e Revisão (CCR) para atuarem como órgãos setoriais colegiados, organizados por função ou por matéria<sup>13</sup>. Atualmente, há 7 CCRs na estrutura do MPF, constituídas para tratar dos seguintes temas: 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral, 2ª CCR – Criminal, 3ª CCR – Consumidor e Ordem Econômica, 4ª CCR – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, 5ª CCR – Combate à Corrupção, 6ª CCR – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, e 7ª CCR – Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional<sup>14</sup>. Há também a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, outro órgão de coordenação do MPF, que atua em temas de Direitos Humanos e para a qual a LC 75/93 conferiu maior autonomia do que a das CCRs<sup>15</sup>.

A partir desse contexto constitucional e legal, Lessa (2016, p. 118) argumenta que o Ministério Público brasileiro dispõe de ampla base normativa para exercer a Cooperação Internacional. Ele conjuga os artigos 4º e 21º da CF/88 para atestar a independência conferida ao Brasil enquanto país soberano e a consequente possibilidade de a União representar o país perante seus congêneres em sua política externa. O procurador parte do pressuposto de que, se a titularidade da Cooperação Internacional pertence à União, ao MPU, que possui a titularidade constitucional da persecução penal, compete cooperar com seus congêneres no plano internacional, estando representado, por seu âmbito de abrangência federal, pelo MPF<sup>16</sup>.

A esta base normativa interna, acrescenta-se o fato de uma série de tratados internacionais terem sido incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro e, por essa

---

<sup>12</sup> Incisos VI, VII e VIII do art. 43 da LC75/93 e § 1º do art. 127 da CF/88

<sup>13</sup> Art. 58; 43, IV; 60 e 59 da LC 75/93

<sup>14</sup> Art. 2º da Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014

<sup>15</sup> Site PFDC: <https://bit.ly/2TirtR4> e LC 75/93

<sup>16</sup> Arts. 127 a 129 da CF/88

razão, também legitimam, de forma expressa ou implícita, a Cooperação Internacional pelo Ministério Público. A título exemplificativo, Lessa cita o disposto no art. 4º do Protocolo de Assistência Mútua em Assuntos Penais do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) (LESSA, 2016, p. 118).

A Secretaria de Cooperação Internacional (SCI) foi criada na estrutura do Gabinete do Procurador-Geral da República em fevereiro de 2005 sob o nome de Centro de Cooperação Jurídica Internacional para “*assistir ao Procurador-Geral da República em assuntos de cooperação jurídica internacional com autoridades estrangeiras e organismos internacionais, bem como no relacionamento com os órgãos nacionais voltados às atividades próprias da cooperação internacional*”<sup>17</sup>. Sua denominação foi alterada para a atual no ano de 2013<sup>18</sup>.

Desde a data de sua criação, a Secretaria passou por modificações e cresceu em larga escala, tendo sua competência ampliada para que pudesse abranger a atuação dos procuradores da república e dos promotores de justiça que atuam nas diversas unidades do MPF – estando elas nos estados ou nos municípios brasileiros –, assim como a SCI passou a constituir-se como forma de se promover a inserção e o reconhecimento da atuação do Ministério Público *brasileiro* no âmbito internacional (MPF, 2017, p. 5 e 10).

Atualmente, pode-se listar as seguintes atribuições de destaque da SCI (MPF, 2017, p. 12):

- Oficiar como autoridade central junto ao Canadá e aos países da CPLP, bem como na Convenção de Nova York sobre alimentos internacionais;
- Executar e acompanhar os pedidos de cooperação ativa e passiva de interesse do MPF, inclusive de extradição e transferência de execução/condenados;
- Participar de redes de cooperação internacional;
- Acompanhar os casos sujeitos aos sistemas internacional e interamericano de direitos humanos;
- Incentivar e intermediar a criação de equipes conjuntas de investigação;
- Apoiar o PGR no relacionamento com autoridades internas e externas, representações diplomáticas e organismos internacionais;
- Coordenar a participação do MPF em reuniões e foros internacionais;
- Atuar na capacitação do MPF em matéria de cooperação internacional, inclusive mediante a realização de cursos, eventos e publicações;
- Participar da negociação de tratados e MoU;
- Acompanhar projetos de lei em sua área de atuação e emitir nota técnica.

---

<sup>17</sup> Art. 1º da Portaria PGR nº 23 de 3 de fevereiro de 2005

<sup>18</sup> Portaria PGR/MPF nº 650 de 2013

A Assessoria de Relações Internacionais hoje acumula as funções das chamadas Assessoria-Chefe e Assessoria de Relações Internacionais, dispostas nos incisos I e III do art. 32 do Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República. Das competências listadas acima, que constam no Relatório de Gestão da SCI, período de set/2013 a set/2017, pode-se relacionar a atuação da Assessoria com a execução e o acompanhamento de pedidos de cooperação ativa e passiva de interesse do MPF; com a participação do MPF em redes de cooperação internacional; com o incentivo e intermédio de criação de equipes conjuntas de investigação; com o apoio ao PGR em seu relacionamento com autoridades internas e externas, representações diplomáticas e organismos internacionais; com a coordenação da participação do MPF em reuniões e foros internacionais; com a atuação em capacitação do MPF em matéria de cooperação internacional, em especial mediante a realização de cursos e eventos; com a participação da negociação de tratados e de Memorandos de Entendimento (MoU); assim como com o acompanhamento de projetos de lei em sua área de atuação.

Diante do desafio enfrentado pelo governo federal em conhecer a própria Cooperação Internacional, lançado por Campos, Lima e Forero Gonzalez em 2012 (p. 9), e tendo em conta a oportunidade que se abre para a ampliação de debates nacionais sobre o tema, este artigo pretende realizar uma abordagem incipiente da cooperação desempenhada pela Assessoria de Relações Internacionais da SCI/PGR, por meio da atuação de sua atual Procuradora-Geral da República, Raquel Elias Ferreira Dodge, no período que vai de sua posse, em 18 de setembro de 2017, até 15 de fevereiro de 2019, data considerada como razoável para fins de fechamento das informações à data de divulgação do artigo. Ressalta-se que seu mandato vai até o dia 18 de setembro de 2019<sup>19</sup> e poderá ser renovado por mais dois anos, caso haja nova nomeação pelo Presidente da República e aprovação de seu nome pelo Senado Federal<sup>20</sup>.

Em uma tentativa de se evidenciar o enorme mérito em consolidar, ampliar e fortalecer a Cooperação Internacional do MPF conquistado por gestões anteriores, este artigo ressalta o avanço na inserção e no reconhecimento internacional do Ministério Público brasileiro durante as duas gestões do ex-Procurador-Geral, Rodrigo Janot, e

---

<sup>19</sup> Briefing Raquel Dodge: <https://bit.ly/2XDjU78>

<sup>20</sup> §1º do art. 128 da CF/88

seu então Secretário de Cooperação Internacional, Vladimir Aras, em especial pelos desdobramentos dos casos da Lava-Jato no Brasil e no exterior<sup>21</sup>.

O artigo restringir-se-á a análises da atual gestão por constituir-se como uma tentativa inicial de sistematização de informações e pela contemporaneidade dos acontecimentos à data de sua divulgação. Nesse diapasão, também não pretende exaurir toda a atuação em cooperação feita pela gestão de Raquel Dodge, por sua amplitude e dificuldade de sistematização de todas as informações, restringindo-se ao aprofundamento necessário das atuações consideradas de maior relevância para a discussão das dinâmicas da Cooperação Internacional brasileira. Em alguns momentos, necessitará resgatar processos e resultados de gestões anteriores para melhor compreensão acerca dos desdobramentos atuais.

A vivência prática da autora deste artigo concernente à operacionalização de atividades da Assessoria de Relações Internacionais da SCI (REL/SCI) durante a atual gestão favorece a identificação das prioridades elencadas pela atual Procuradora-Geral e as decisões políticas tomadas, mesmo que não estejam claramente definidas em um processo macro de gestão. A partir dessa referência, o artigo será pautado em *método* empírico e qualitativo de análises, por meio da aproximação dos trabalhos desenvolvidos pela Assessoria com a teoria de Keohane (1984) e as análises e conclusões constantes no trabalho de Campos, Lima e Forero Gonzales (2012).

Uma vez que o artigo pretende evidenciar de forma descritiva a Cooperação Internacional que é desempenhada pelo MPF por meio da REL/SCI, far-se-á o cruzamento das atividades com informações obtidas em legislações, publicações, relatórios, documentos oficiais, dados sistematizados internos e matérias jornalísticas. Todos os elementos analisados terão caráter ostensivo para fins de transparência e replicação metodológica, e para melhor contribuir para a ampliação e coordenação dos debates nacionais sobre a Cooperação Internacional adotada pelo Brasil. Alguns documentos não estarão disponíveis *online*, mas podem ser obtidos por meio de solicitação à SCI.

A facilidade de acesso aos dados e documentos propiciada pela vivência da rotina do setor favoreceu a escolha do método, que proporciona um contato inicial com

---

<sup>21</sup> Notícia MPF, set 2017: <https://bit.ly/2GLjC8Y>

o *modus operandi* da cooperação desempenhada pelo Ministério Público brasileiro. Propicia também uma visualização incipiente dos possíveis *gaps* e *insights* para possibilidades de melhorias. O volume de informações que não se encontram sistematizadas com foco neste tipo de análise e que dialoguem com um processo macro de gestão, assim como com uma clara definição das políticas globais a que estão vinculados são dificuldades encontradas utilizando-se o método em questão.

Faz-se oportuno, antes de iniciarmos as descrições, elucidar que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), anteriormente mencionada, também dispõe de competência para exercer a cooperação em temas de direitos humanos, sendo, inclusive, considerada o *Ombudsman* no Brasil<sup>22</sup>. Considerando o caráter inicial das análises presentes neste artigo, não será possível dar enfoque direto à atuação internacional da PFDC, considerada internamente como de extrema relevância e efetividade, assim como ocorrerá com a atuação das Câmaras de Coordenação e Revisão. Optou-se por fazer menção tangencial às atuações, uma vez que tanto a PFDC quanto as CCRs trabalham de forma coordenada com a Secretaria de Cooperação Internacional do Gabinete da PGR.

#### *Instituto Global do Ministério Público para o Ambiente*

Constituindo-se como a principal iniciativa internacional da gestão de Raquel Dodge, a criação do Instituto Global do Ministério Público para o Ambiente espelha-se na ideia do Instituto Judicial Global do Ambiente, instituído no âmbito do Poder Judiciário para atuar como um fórum mundial sobre o tema<sup>23</sup>. A criação da versão do Ministério Público foi anunciada em março de 2018, em Brasília, Brasil, durante o 8º Fórum Mundial da Água<sup>24</sup>.

O Instituto busca reiterar a Declaração sobre Justiça, Governança e Lei para a Sustentabilidade Ambiental da Rio+20, de 2012, e a Declaração Mundial sobre o Estado de Direito Ambiental (Rio 2016), e vai ao encontro do Objetivo 16 do Desenvolvimento Sustentável ao facilitar o acesso à justiça para todos a partir do fortalecimento de instituições jurídicas, buscando assim favorecer a promoção de

---

<sup>22</sup> Arts 12 a 14, 40 e 41 da LC75/93 e site da PFDC: <https://bit.ly/2TjrtR4>

<sup>23</sup> Notícia CNMP, mar 2018: <https://bit.ly/2VlRnAY>

<sup>24</sup> Folheto Instituto Global do Ministério Público para o Ambiente, p. 2



sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável. Pauta-se no papel essencial que o Ministério Público dispõe para a promoção da norma jurídica sobre o ambiente, direitos humanos e justiça climática, assim como no reconhecimento de suas obrigações inerentes a iniciativas que respondam às crises ambientais, tais como as relacionadas a mudança climática, a perda da biodiversidade e a restauração e preservação dos ecossistemas<sup>25</sup>.

Na ocasião, Brasil, Belize, Costa Rica, França, Honduras, México, Moçambique, Panamá e República Dominicana assinaram a Carta do Instituto, que constitui-se como um de seus elementos constitutivos. A Associação Brasileira de Membros do Ministério Público para o Ambiente (Abrampa), a Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP), a Rede Europeia de Ministérios Públicos Ambientais, a Rede Latino-Americana de Ministério Público Ambiental e a Comissão Permanente do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural, que integra o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ), também assinaram o documento<sup>26</sup>.

Com a missão de “apoiar o papel do Ministério Público na aplicação e execução da legislação ambiental e na promoção da norma jurídica sobre o ambiente e a distribuição equitativa dos ônus e benefícios ambientais”, a Carta do Instituto lista uma série de atribuições para a consecução de sua missão, dentre as quais vale mencionar o apoio aos membros dos Ministérios Públicos dos países signatários na execução da legislação ambiental nacional e internacional, com o objetivo de proteger a saúde pública, alcançar um desenvolvimento sustentável e evitar o crime ambiental. Busca promover o intercâmbio de informações e experiências, oferecer pesquisas, análises e publicações sobre direito ambiental, assim como estabelecer interlocução com os organismos e agências internacionais, no propósito de acompanhar e fomentar normas e mecanismos de proteção ao ambiente<sup>27</sup>.

Nesse ínterim, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau, Paraguai, Bolívia, Peru, Chile, Equador, Portugal e Uruguai assinaram a Carta de criação do Instituto<sup>28</sup>. Em novembro de 2018, nova reunião foi realizada em Brasília, Brasil, ocasião em que 16

---

<sup>25</sup> Carta do Instituto Global do Ministério Público para o Ambiente, p. 1

<sup>26</sup> Notícia CNMP, mar 2018: <https://bit.ly/2VIRnAY>

<sup>27</sup> Arts. II e III, letras “a”, “c”, “k” e “m” da Carta do Instituto Global do MP Ambiente

<sup>28</sup> Carta do Instituto Global do Ministério Público para o Ambiente, p. 10 a 12

países assinaram seu Estatuto constitutivo, que, por sua vez, ressalta a natureza do Instituto em constituir-se enquanto *associação internacional autônoma de membros e entidades do Ministério Público*. Na ocasião, Brasil, Angola, Belize, Bolívia, Cabo Verde, Chile, Costa Rica, Equador, Guiné-Bissau, Honduras, Moçambique, Paraguai, Peru, República Dominicana, São Tomé e Príncipe, e Timor Leste assinaram o documento<sup>29</sup>. Nova reunião do Instituto Global está prevista para acontecer no primeiro semestre de 2019.

Trata-se de iniciativa que ainda se encontra em processo de criação. O trabalho da Assessoria de Relações Internacionais da SCI (REL/SCI) insere-se na totalidade das atividades e dos resultados descritos acima, desde a elaboração da minuta dos documentos constitutivos do Instituto às atas, organização das reuniões que foram realizadas em março e em novembro de 2018, o contato com os pontos de contato de cada país e com as instituições que se articulam com o Instituto, o acompanhamento dos desdobramentos das decisões presenciais, entre outros.

#### *Redes de Cooperação Internacional*

Considerando o fato de a cooperação consistir no ajuste de comportamentos entre os diversos atores envolvidos, em um processo de coordenação política (KEOHANE, 1984, p. 51-52), constata-se que, ao se tentar resolver problemas comuns (KEOHANE, 1984, p. 60-61), dificuldades podem ser encontradas na implementação desse processo de coordenação. No âmbito da cooperação jurídica praticada pelos sistemas de justiça, busca-se solucionar essas dificuldades por meio da criação de redes, a serem compostas por pontos de contatos nacionais designados por Ministérios Públicos, Poder Judiciário e demais atores envolvidos. Esses pontos de contato passam então a centralizar, a nível nacional, os trabalhos relativos aos temas a que se vinculam e atuam como intermediários da cooperação com os demais membros da rede da qual integram (MPF, 2017, p. 90).

Nesse contexto, constituir redes facilita e agiliza a cooperação entre Estados, uma vez que propicia contatos informais entre seus membros, desburocratizando o processo. Há a previsão de realização de reuniões periódicas, as quais, em conjunto

---

<sup>29</sup> Estatuto do Instituto Global do Ministério Público para o Ambiente, p. 7 e 8

com os demais contatos previstos, promovem o acesso e a troca de informações, assim como o cumprimento de procedimentos jurídicos específicos de cada país (MPF, 2017, p. 90).

O MPF integra diversas Redes de Cooperação Internacional, das quais algumas foram resultado dos trabalhos desenvolvidos por gestões anteriores e outras 4 foram concretizadas ou decorreram da atual gestão. Este artigo dará especial ênfase à criação de três Redes nos âmbitos da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP) e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), porquanto envolveram atuação mais expressiva da Assessoria de Relações Internacionais da SCI durante a atual gestão.

O MPF participa da *Rede de Recuperação de Ativos do Grupo de Ação Financeira da América Latina (RRAG/GAFILAT)*, criada no âmbito do GAFILAT para a implementação e o desenvolvimento de uma rede de contatos na América do Sul como esforço para se facilitar a recuperação de ativos derivados de atividades ilícitas (MPF, 2017, p. 90); da *Rede Ibero-Americana de Procuradores Antidrogas*, que busca fortalecer o intercâmbio de informações e boas práticas nas investigações sobre narcotráfico<sup>30</sup> (MPF, 2017, p. 90); da *Rede Ibero-Americana de Procuradores Especializados contra o Tráfico de Seres Humanos*, que objetiva fortalecer a persecução penal e a atenção prestada às vítimas e testemunhas do tráfico de seres humanos<sup>31</sup>; e da *Rede Ibero-americana de Cooperação Judicial (IberRED)* criada para estabelecer um sistema de informações e aprimorar a cooperação judicial em matéria civil e penal (MPF, 2017, p. 90) como etapa fundamental para a conformação de um Espaço Judicial Ibero-Americano em prol da implementação de uma tutela judicial efetiva<sup>32</sup>.

O MPF também se articula com a *Rede de Cooperação Judiciária da CPLP*<sup>33</sup>, que envolve os países de língua portuguesa em temas de cooperação jurídica internacional; com a *Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações para o Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal e de Extradução*<sup>34</sup> da Organização dos Estados

---

<sup>30</sup> Notícia MPF, 2015: <https://bit.ly/2UfW9jc>

<sup>31</sup> Notícia UNODC, set 2011: <https://bit.ly/2TrJHzO>

<sup>32</sup> Site IberRED: <https://bit.ly/2iEL3Cg>

<sup>33</sup> Redes de Cooperação Jurídica, SCI: <https://bit.ly/2GYNQFr>

<sup>34</sup> Redes de Cooperação Jurídica, SCI: <https://bit.ly/2GYNQFr>

Americanos (OEA), que relaciona-se à cooperação em matéria penal e de extradição<sup>35</sup> (MPF, 2017, p. 90); e com a *StAR – Interpol – Plataforma de Pontos Focais de Recuperação de Ativos*<sup>36</sup>, de iniciativa da Interpol em parceria com o Banco Mundial e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), para o combate à corrupção em paraísos fiscais (MPF, 2017, p. 92).

A primeira adesão a redes de cooperação na atual gestão ocorreu em julho de 2018 quando o MPF brasileiro formalizou sua participação na *Rede Judiciária Europeia* (EJN) para integrar organismo europeu que reúne, desde 1998, pontos de contato<sup>37</sup> com objetivo de facilitar a cooperação jurídica no combate à criminalidade organizada, à corrupção, ao tráfico de drogas e ao terrorismo<sup>38</sup>. A EJN mantém relações privilegiadas com a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária (EUROJUST)<sup>39</sup> e apoia-se em diversos instrumentos legais adotados pelo bloco, pelo Conselho da Europa e pela Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>40</sup>.

A *Rede Ibero-Americana de Procuradores contra a Corrupção da AIAMP* foi criada para o estabelecimento de mecanismos de simplificação e de compartilhamento de informações<sup>41</sup>. Durante os trabalhos da XXV Assembleia Geral Ordinária da AIAMP, realizada em novembro de 2017, em Buenos Aires, Argentina, os Procuradores-Gerais e Fiscais Gerais presentes decidiram transformar o então chamado Grupo de Trabalho de Combate à Corrupção na referida Rede. Em 8 de agosto de 2018, em Brasília, Brasil, o MPF realizou, por meio da REL/SCI, a Primeira Reunião da rede criada, ocasião em que representantes dos Ministérios Públicos e *Fiscalías* da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, México, Panamá, Paraguai, Portugal, República Dominicana e Uruguai assinaram a Declaração para sua constituição<sup>42</sup>.

A Rede conta com o apoio do Programa da União Europeia para a Coesão Social na América Latina (EUROSociAL+) em sua linha de ação “boa governança e

---

<sup>35</sup> Site da Rede/OEA: <https://bit.ly/2EpCIOF>

<sup>36</sup> Redes de Cooperação Jurídica, SCI: <https://bit.ly/2GYNQFr>

<sup>37</sup> About EJN: <https://bit.ly/2H2wVC2>

<sup>38</sup> Notícia MPF, jul 2018: <https://bit.ly/2EzpzSM>

<sup>39</sup> Site EUROJUST: <https://bit.ly/1y7SRPV>

<sup>40</sup> General Legal Framework EJN: <https://bit.ly/2VyEvaP>

<sup>41</sup> Notícia MPF, ago 2018: <https://bit.ly/2GZL4A6>

<sup>42</sup> Declaração da Rede Anticorrupção AIAMP, p. 1

luta contra a corrupção”<sup>43</sup>, e, sob coordenação do MPF brasileiro<sup>44</sup>, reafirma diversos compromissos e acordos internacionais, tais como a Convenção das Nações Unidas contra a Delinquência Organizada Transnacional (DOT), assinada em Palermo, Itália, em 2000, no âmbito da ONU; a Convenção Interamericana contra Corrupção, assinada em Caracas, Venezuela, em 1996, no âmbito da OEA; e a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, assinada em Paris, França, em 1997, no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)<sup>45</sup>. O Segundo Encontro da Rede será novamente realizado pelo MPF brasileiro, por meio da REL/SCI, com o apoio do Programa EUROsociAL+, em Brasília, Brasil, entre os dias 20 e 22 de março de 2019.

Como parte dos resultados dos trabalhos desenvolvidos durante o XVI Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP, promovido pelo MPF brasileiro por meio da REL/SCI, em Brasília, Brasil, no dia 24 de novembro de 2018, aprovou-se a criação de duas redes no âmbito da CPLP, a *Rede de Procuradores Antidrogas* e a *Rede de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro*, com o objetivo de estabelecer um canal direto de troca de informações e compartilhamento de experiências, assim como propiciar ambiente que favoreça a adoção de ferramentas e estratégias conjuntas de atuação no enfrentamento dos crimes transnacionais que pretendem combater. Na ocasião, Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, e Timor Leste assinaram a Declaração Conjunta de Brasília, que cria as redes no âmbito da Comunidade. Macau assinou o documento na qualidade de membro observador<sup>46</sup>.

A Rede Antidrogas da CPLP espelha-se na experiência bem-sucedida da Rede de Procuradores Antidrogas da AIAMP, da qual o Brasil também participa, conforme explicitado anteriormente, e implementa-se consciente dos compromissos e obrigações estabelecidos pela Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988<sup>47</sup>. A Rede Anticorrupção da CPLP, por sua vez, respalda-se na

---

<sup>43</sup> Notícia MPF, ago 2018: <https://bit.ly/2GZL4A6> e Ata Primeira Reunião Rede Anticorrupção AIAMP, p.5

<sup>44</sup> Ata Primeira Reunião da Rede Anticorrupção AIAMP, p. 6

<sup>45</sup> Declaração da Rede Anticorrupção AIAMP, p. 1

<sup>46</sup> Notícia MPF, nov 2018: <https://bit.ly/2XD67NN> e Declaração Conjunta de Brasília

<sup>47</sup> Declaração Conjunta de Brasília, p. 3 e 4

Declaração Conjunta da ONU e OEA sobre Liberdade de Expressão e *Fake News*, Desinformação e Propaganda, firmada em março de 2017, em Viena, Áustria, porquanto também envolve o combate ao *cibercrime* e à desinformação e *fake news*, e reafirma os compromissos assumidos na Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional, de 2000, e Convenção da ONU contra a Corrupção, de 2003<sup>48</sup>.

Diante do contexto apresentado, ressalta-se que, além dos contatos informais previstos, missões oficiais são periodicamente autorizadas pela Procuradora-Geral da República para que o MPF possa estar presencialmente representado nos locais de reunião das redes<sup>49</sup>. Neste momento, impende também ressaltar que todos os afastamentos do país para representação do MPF em missões oficiais, ensejadas pelo interesse da Instituição, são gerenciados e operacionalizados pela REL/SCI<sup>50</sup>.

Grande parte da coordenação política exercida por meio das redes das quais o Brasil participa ocorre no âmbito da Ibero-América, mas há presença desse tipo de coordenação no âmbito da CPLP, da América Latina e da América do Sul. O envolvimento direto da Europa ou dos Estados Unidos é pontual. Seria possível cruzar informações entre as missões oficiais realizadas durante o período analisado pelo artigo e cada uma das reuniões promovidas no âmbito das redes, para uma melhor compreensão acerca das discussões e dos resultados obtidos. Esse tipo de análise possibilitaria aferir a relevância que a instituição confere a cada uma das redes ou dos temas. Esse estudo, entretanto, não será viável neste artigo, pois demandaria um aprofundamento dos assuntos e das abordagens aqui presente.

Recordando o fato de a CF/88 ter conferido independência funcional a cada procurador que integra a estrutura do Ministério Público brasileiro<sup>51</sup>, não se pode deixar de reconhecer os trabalhos desenvolvidos pelo MPF diretamente por seus procuradores nas Redes, informações às quais a REL/SCI não dispõe de acesso direto. O panorama de breves relatos sobre as redes das quais o MPF brasileiro participa nos permite, entretanto, ter uma compreensão inicial acerca da abrangência de articulações

---

<sup>48</sup> Declaração Conjunta de Brasília, p. 2

<sup>49</sup> Inciso XXII do art. 33 da Portaria PGR/MPF 556/2014

<sup>50</sup> Inciso V, XVI e XXII do art. 33 da Portaria PGR/MPF 556/2014

<sup>51</sup> Incisos VI, VII e VIII do art. 43 da LC75/93 e § 1º do art. 127 da CF/88

e contatos que se estabelecem em prol da resolução de crimes transnacionais que afetam o país.

#### *Foros de PGRs e demais missões oficiais*

A Procuradora-Geral da República e/ou demais representantes do MPF participam de encontros periódicos com autoridades “pertencentes a um determinado grupo ou bloco geográfico, político ou econômico, que objetivam debater, analisar ou encontrar soluções para assuntos comuns” (MPF, 2017, p. 80). Para tanto, os representantes são designados pela PGR para missões oficiais, que, por sua vez, são gerenciadas e operacionalizadas pela REL/SCI, conforme mencionado na seção anterior.

Nesse contexto, a PGR tem participado, semestralmente, desde 2005, da Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM) (MPF, 2017, p. 80), criada para instituir um mecanismo ágil de relacionamento entre os membros dos Ministérios Públicos dos Estados Parte e Associados do bloco regional para otimizar as ações conjuntas relacionadas à prevenção, investigação e repressão do crime organizado, narcotráfico, terrorismo, entre outros. Pauta-se no Tratado de Assunção, no Protocolo de Ouro Preto e nas decisões nº 18/98, 02/02, 18/04 e 28/04 do Conselho do Mercado Comum<sup>52</sup>, órgão supremo do MERCOSUL.

Do mesmo modo, participa, anualmente, da Assembleia Ordinária da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP) (MPF, 2017, p. 80 e 81), mencionada na seção anterior. A AIAMP é uma organização sem fins lucrativos composta por 21 Ministérios Públicos e/ou *Fiscalías* da Ibero-América<sup>53</sup> para promover a Cooperação Internacional entre os órgãos que a integram, estabelecer estratégias comuns para o enfrentamento de problemas afetos às instituições em prol de seu desenvolvimento e fortalecimento para garantia de uma tutela efetiva dos direitos assegurados<sup>54</sup>.

Embora não tenha participado do penúltimo Encontro, do XV, realizado em outubro de 2017, em Dili, Timor Leste, a PGR tem o costume de participar, também

---

<sup>52</sup> Site REMPM: <https://bit.ly/2u2OwBn>

<sup>53</sup> Site AIAMP: <https://bit.ly/2He9Nkg>

<sup>54</sup> Estatuto AIAMP, p. 1



anualmente, do Encontro de Procuradores-Gerais da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) (MPF, 2017, p. 81), mencionado na seção anterior no relato sobre a realização do último encontro, o XVI, sediado no Brasil e do qual decorreu a criação de duas novas redes para o combate às drogas e à corrupção. A criação dos encontros de PGRs provenientes de países de língua portuguesa partiu da percepção de se existir “laços especiais” que os unem, manifestados por meio da semelhança entre legislações, problemáticas enfrentadas e a proximidade de vivências do ponto de vista histórico<sup>55</sup>. Nesse contexto, apesar de ainda não terem sido instituídos no Estatuto da CPLP<sup>56</sup>, os Encontros buscam aprofundar a cooperação e as relações institucionais entre órgãos congêneres da Comunidade<sup>57</sup>.

Do mesmo modo, a atual gestão não esteve presente na última reunião dos PGRs dos BRICS, formado, naturalmente, por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, que foi realizado em setembro de 2018, em Durban, África do Sul. As reuniões acontecem desde 2015 em prol da cooperação entre os Ministérios Públicos do bloco para o enfrentamento do crime organizado, do terrorismo e seu financiamento, do tráfico de drogas, da corrupção e do uso de tecnologia da informação e das telecomunicações para fins criminosos (MPF, 2017, p. 81). Ressalte-se que, em 2019, o Brasil ocupa a presidência do BRICS<sup>58</sup>.

Consta do Relatório de Gestão da SCI de 2018 que, apenas no ano de referência, foram autuadas 169 missões oficiais ao exterior, das quais 123 foram realizadas para que o MPF pudesse estar representado institucionalmente nos diversos foros internacionais, redes de cooperação e eventos (MPF, 2018, p. 26), os quais englobam a participação em seminários, *workshops* ou qualquer outro tipo de encontro que verse sobre assuntos da competência do Ministério Público brasileiro e que seja promovido por instituição estrangeira ou por organismo internacional, assim como também representado em diligências processuais presenciais (MPF, 2017, p. 81).

Além das missões oficiais aos mencionados foros de PGRs, o Relatório de 2018 destaca, dentre as missões do ano, a visita oficial da PGR e delegação ao Reino Unido para tratativas em matéria de cooperação para o combate ao trabalho escravo e à

---

<sup>55</sup> Site Encontro PGRs CPLP: <https://bit.ly/2F6tIEK>

<sup>56</sup> Declaração Conjunta de Brasília, p. 1

<sup>57</sup> Regimento Interno do Encontro PGRs CPLP, p. 1 e site Encontro PGRs CPLP: <https://bit.ly/2F6tIEK>

<sup>58</sup> The BRICS Chairmanship: <http://infobrics.org/>



corrupção, realizada em Londres, Inglaterra, em fevereiro de 2018; a visita oficial da Secretária de Cooperação Internacional, em representação da PGR, à Unidade de Cooperação Judiciária da União Europeia, ao Tribunal Penal Internacional e à Corte Internacional de Justiça, na Haia, Holanda, em maio de 2018; e a visita oficial da PGR à Procuradoria-Geral da República de Portugal e à *Fiscalía General del Estado* da Espanha, em setembro de 2018 (MPF, 2018, p. 26).

Conforme mencionado anteriormente, a REL/SCI é a Assessoria responsável pelo gerenciamento e operacionalização de todas as missões oficiais do MPF que possuam caráter institucional e, por essa razão, engloba os pedidos de afastamento do país provenientes das CCRs e da PFDC. A Procuradora-Geral da República é, portanto, a autoridade competente para autorizar os afastamentos de membros do MPF lotados em quaisquer unidades da federação<sup>59</sup>.

Apesar de esta seção ter-se restringido a uma pequena exemplificação feita a partir de dados oficiais sistematizados no Relatório da SCI de 2018, ressalte-se que são inúmeros os organismos e espaços em que o MPF se faz presente para a consecução de tais articulações e construções políticas. Um maior aprofundamento neste tópico seria necessário para que pudesse restar melhor ilustrada a abrangência, o alcance e, inclusive, o trabalho realizado. Faz-se oportuno salientar, entretanto, a menção direta e indireta dessa atividade desempenhada pela REL/SCI nas demais seções deste artigo.

Realizada de forma concomitante e complementar aos referidos afastamentos, a REL/SCI também é a Assessoria responsável por manter a interlocução com diversas autoridades internas e externas, representações diplomáticas e organismos internacionais<sup>60</sup>.

#### *Realização de eventos internacionais e interlocução com Autoridades Estrangeiras*

A responsabilidade de organizar eventos internacionais em temas de competência do Ministério Público foi conferida à SCI<sup>61</sup> (MPF, 2017, p. 83) e envolve desde a realização de eventos de alto nível, com a participação de Procuradores-Gerais e altas autoridades de diversos países, a reuniões de trabalho internacionais. Consta no

---

<sup>59</sup> Inciso V, XVI e XXII do art. 33 da Portaria PGR/MPF 556/2014

<sup>60</sup> Inciso I, III, XIX e XX do art. 33 da Portaria PGR/MPF 556/2014

<sup>61</sup> Inciso VI do art. 33 da Portaria PGR/MPF 556/2014

Relatório de Gestão da SCI de 2018 que, apenas no ano de referência, foram organizados pela REL/SCI 19 eventos de cunho internacional nos mais variados temas como o combate à corrupção, crimes cibernéticos, tráfico de drogas, direitos das mulheres, meio ambiente e direitos humanos (MPF, 2018, p. 27), alguns deles já mencionados em seções anteriores.

Além dos descritos anteriormente, o Relatório de 2018 destaca a realização de dois eventos: o evento paralelo à 9ª Conferência dos Estados Partes da Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC) intitulado de “Desafios no combate à expansão transnacional das organizações criminosas de drogas: uma perspectiva do MPF” realizado em outubro, em Viena, Áustria<sup>62</sup> e as reuniões de trabalho entre procuradores do MPF, membros das Forças-tarefa e Grupo de Trabalho da Lava-Jato no Brasil, e delegação de procuradores do Ministério Público da Suíça para o fortalecimento das relações de cooperação já estabelecidas entre os dois países, realizadas em Brasília, Brasil, no mês de dezembro<sup>63</sup> (MPF, 2018, p. 27).

Na esteira da interlocução com autoridades internacionais, a Procuradora-Geral tem mantido um contato direto e aproximado com autoridades de diversos países, em especial com Embaixadores, para tratar dos mais variados temas. Apenas em 2018, a PGR brasileira recebeu visita do Embaixador da Itália, PGR de São Tomé e Príncipe, PGR do Panamá, Secretária de Estado da Suíça, PGR do Paraguai, PGR de Portugal, Ministro da Justiça da Ucrânia, PGR do Equador, Missão de Observação Eleitoral da OEA, Presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, representantes dos Ministérios Públicos da Costa Rica, da Guiné-Bissau, do Peru e de São Tomé e Príncipe. Ademais, reuniu-se com Embaixadores da Suíça, França, Estados Unidos da América, Paraguai, Austrália, Espanha, Itália, Alemanha, Suécia, Irlanda e Reino Unido, em encontros oficiais de Embaixadas (MPF, 2018, p. 24 e 25).

O resultado da aproximação da PGR brasileira com as Embaixadas no Brasil e o interesse internacional pelos temas trabalhados pelo Ministério Público brasileiro restou evidente na realização do encontro “Perspectivas dos Direitos Constitucionais Indígenas”, promovido pela Câmara Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (6ª CCR) com o apoio da SCI, por meio da REL/SCI, no dia 23 de janeiro

---

<sup>62</sup> Notícia MPF, out 2018: <https://bit.ly/2RPxell>

<sup>63</sup> Notícia MPF, dez 2018: <https://bit.ly/2H6svtl>

de 2019, em Brasília, Brasil<sup>64</sup>. Constam em registros internos da REL/SCI<sup>65</sup> a confirmação de 31 participantes internacionais, sendo 8 deles Embaixadores da Alemanha, Canadá, Luxemburgo, Reino Unido, Suíça, Suécia, Bélgica e Países Baixos, e os demais, outras autoridades das Embaixadas especificadas e representantes das Embaixadas da Noruega, Dinamarca, França e União Europeia<sup>66</sup>.

Além dos representantes de Embaixadas, o evento reuniu acadêmicos, lideranças indígenas, membros do MPF e representantes do Poder Executivo brasileiro para um diálogo acerca das garantias dos direitos constitucionais desse grupo populacional<sup>67</sup>, após o novo governo do Executivo federal ter anunciado que a demarcação de terras indígenas ficará a cargo do Ministério da Agricultura<sup>68</sup> e que a Fundação Nacional do Índio (Funai) passará a integrar o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos<sup>69</sup>. A ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Alves, e o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, participaram do diálogo. A relatora especial das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas, Victoria Tauli-Corpuz, não pôde estar presente no evento, mas lembrou, por meio de vídeo gravado, os diversos tratados internacionais dos quais o Brasil faz parte ao defender que os próprios povos indígenas possam determinar como se dará o seu desenvolvimento econômico, social e político em âmbito nacional<sup>70</sup>.

Apesar de este breve relato não abranger a atuação do final de 2017 e a totalidade das ações do início de 2019, a utilização de dados provenientes do Relatório de Gestão da SCI de 2018 nos permite conferir maior credibilidade às descrições de atividades do artigo, porquanto não há registros oficiais que contemplem as ações do final de 2017 ao início de 2019, com a perspectiva necessária para o estudo em questão. Considerando o fato de o final de 2017 ainda constituir-se como um período de transição entre gestões, o panorama resumido abordado nos permite obter, em um estudo inicial sobre a Cooperação Internacional do MPF brasileiro, uma noção acerca da quantidade de atividades desempenhadas pela REL/SCI para a criação de espaços

---

<sup>64</sup> Notícia MPF, jan 2019: <https://bit.ly/2J6dc6o>

<sup>65</sup> Confirmações Embaixadas REL/SCI

<sup>66</sup> Notícia MPF, jan 2019: <https://bit.ly/2J6dc6o>

<sup>67</sup> Notícia MPF, jan 2019: <https://bit.ly/2J6dc6o>

<sup>68</sup> Notícia G1, jan 2019: <https://glo.bo/2ThWGjM>

<sup>69</sup> Notícia EBC, jan 2019: <https://bit.ly/2NZ6duD>

<sup>70</sup> Notícia MPF, jan 2019: <https://bit.ly/2J6dc6o>

de interlocução entre a PGR brasileira e autoridades estrangeiras, provenientes de países situados nos mais variados continentes, para tratar dos mais diversos temas afetos à Instituição.

*Memorandos de Entendimento (MoU), acordos ou convênios*

Memorandos de Entendimento (MoU) são instrumentos de simplificação previstos pelo Direito Internacional capazes de estabelecer princípios gerais que orientarão as relações entre as partes a partir de sua assinatura. O MPF firma MoUs com instituições estrangeiras congêneres em prol da intensificação da cooperação jurídica internacional entre os países envolvidos, aprimorando por meio deles a troca de informações no combate ao crime organizado internacional (MPF, 2017, p. 96).

A título exemplificativo e utilizando-se de dados oficiais sistematizados, tem-se que, em 2018, 10 *novos* acordos foram assinados pela PGR com autoridades estrangeiras. No primeiro semestre, foram firmados os seguintes: MoU com o Departamento de Fraudes Graves (*Serious Fraud Office*) do Reino Unido em matéria de suborno e corrupção (janeiro); Convênio Interinstitucional com os Ministérios Públicos dos países-membros do MERCOSUL em matéria de combate ao tráfico de drogas (junho); MoU com o Ministério Público da República Oriental do Uruguai com foco no combate ao crime organizado e no enfrentamento à violência de gênero (junho); Convênio com a Associação de Estudos Brasileiros em Macau assinado em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) para o fortalecimento da cooperação acadêmica, científica e cultural na capacitação de membros do MPF (junho); Termo Aditivo ao MoU firmado com o Ministério Público da República do Paraguai para o combate ao crime organizado transnacional (julho) (MPF, 2018, p. 22).

No segundo semestre: MoU com o MRE do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o fortalecimento da cooperação na área de Direitos Humanos (agosto); Termo Aditivo ao MoU com o Ministério Público da República do Equador para facilitar o intercâmbio de informações, a formação de Equipes Conjuntas de Investigação (ECIs) e o desenvolvimento de mecanismos ágeis para a obtenção de informação telemática (setembro); Convênio com a Universidade Nova de Lisboa (UNL) em conjunto com a ESMPU, para o fortalecimento da cooperação acadêmica,

científica e cultural na capacitação de membros do MPF (setembro); MoU com a Secretaria-Geral da OEA, por intermédio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para o fortalecimento da cooperação técnica e cultural recíproca (novembro); e MoU com o Ministério Público da República de Portugal sobre a criação de ECIs (novembro) (MPF, 2018, p. 23).

Ressaltando a existência de outros MoUs, acordos e convênios firmados por gestões anteriores e que ainda se encontram vigentes, vislumbra-se a partir desse pequeno recorte a diversidade de assuntos e países com os quais o MPF brasileiro trabalha nessa linha de atuação. Para melhor sistematização acerca de todos os acordos vigentes e também dos acordos supracitados, seria necessário um estudo mais abrangente e aprofundado, considerando o número de acordos existente e a complexidade que envolve cada um deles. A REL/SCI participa desde a concepção inicial do texto a ser firmado, às negociações e à cerimônia de celebração dos acordos, estando, inclusive, muitas vezes envolvida em sua organização<sup>71</sup>.

#### *Projetos de Cooperação Internacional*

A cooperação técnica internacional tem sido adotada pelo MPF em diversas áreas do conhecimento para o compartilhamento de boas práticas e a promoção de mudanças estruturais nos sistemas de justiça (MPF, 2017, p. 94), traduzidas nas perspectivas da capacitação de recursos humanos e do fortalecimento das instituições para o enfrentando de problemas locais (CAMPOS; LIMA; FORERO GONZALEZ, 2012, p. 14). Vinculam-se à compreensão da ABC/MRE sobre a cooperação enquanto opção estratégica de parceria e oportunidade de desenvolvimento (CAMPOS; LIMA; FORERO GONZALEZ, 2012, p. 11-12), a qual, em última instância, culmina no estreitamento de relações e de laços políticos e econômicos entre os países envolvidos (MPF, 2017, p. 94).

Pode-se dividir a cooperação técnica do MPF entre aquela prestada pela SCI e a recebida por meio da SCI (MPF, 2017, p. 94 e 95). O MPF presta cooperação com o apoio da ESMPU e/ou da ABC/MRE, e é implementada por meio de projetos bilaterais

---

<sup>71</sup> Incisos VI e VII do art. 33 da Portaria PGR/MPF nº 556/2014

ou trilaterais de cooperação, estes quando envolvem a participação de organismo internacional (MPF, 2017, p. 94).

Nesse contexto, o MPF promove, desde 2008, por meio da REL/SCI, projetos bilaterais de cooperação que beneficiam países da CPLP e que contam com o apoio tanto da ESMPU quanto da ABC/MRE<sup>72</sup>. Esses projetos bilaterais buscam capacitar promotores e magistrados, promover o intercâmbio de informações e experiências, e o fortalecimento dos sistemas de justiça dos países beneficiados<sup>73</sup>,

De 2008 para os dias atuais, dois projetos, com *Cabo Verde* e com *Timor-Leste*, foram finalizados e outros três, com Moçambique, com São Tomé e Príncipe e com Guiné-Bissau, encontram-se em diferentes fases de execução<sup>74</sup>. Ainda em 2008, o projeto com *Moçambique* foi firmado. Nesse ínterim, duas turmas de capacitação, com 20 participantes cada, foram realizadas para membros do Ministério Público e magistrados moçambiquenhos, em 2012 e 2014, respectivamente<sup>75</sup>, com foco no combate ao tráfico de pessoas e à lavagem de dinheiro, assim como em temas de Direito ambiental e de Defesa do Consumidor (MPF, 2017, p. 94). Nova turma será realizada em março de 2019, após articulações feitas entre os dois países desde 2014, ano de realização da última turma<sup>76</sup>.

As negociações e a elaboração de projeto de cooperação com *São Tomé e Príncipe* iniciaram em 2015 (MPF, 2018, p. 25), de modo a contemplar recomendações emitidas pelo UNODC no processo de avaliação do país referentes à implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção em São Tomé. As tratativas para implementação do projeto ainda encontram-se em curso, com a perspectiva de realização de turma *in loco* para capacitação de procuradores são tomenses<sup>77</sup>.

A missão de prospecção a *Guiné-Bissau* ocorreu em julho de 2015 para implementação de seu respectivo Projeto de Cooperação, que foi assinado em 2016, após demanda da Procuradoria-Geral de Bissau. O projeto teve como objetivo a capacitação de membros do Ministério Público local em áreas designadas como

---

<sup>72</sup> Ofício nº 5/2019/REL/SCI/PGR, p. 1

<sup>73</sup> Ofício nº 5/2019/REL/SCI/PGR, p. 1

<sup>74</sup> Ofício nº 5/2019/REL/SCI/PGR, p. 1 e 2

<sup>75</sup> Ofício nº 5/2019/REL/SCI/PGR, p. 2

<sup>76</sup> Ofício nº 5/2019/REL/SCI/PGR, p. 2

<sup>77</sup> Ofício nº 5/2019/REL/SCI/PGR, p. 2 e 3

prioritárias<sup>78</sup>, traduzidas no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao tráfico de drogas (MPF, 2017, p. 94), bem como a proteção dos direitos difusos, de modo que os membros treinados pudessem atuar como replicadores dos conhecimentos e habilidades adquiridos. Até aquele momento, o país passava por sucessivos golpes de Estado e instabilidade política<sup>79</sup>.

O projeto com Bissau contemplava a sua realização em quatro etapas, todas apoiadas pelo Escritório de Estabilização da Paz das Nações Unidas (UNIIOGBIS) no âmbito de seu projeto “*Rule of Law – Estado de Direito*” para a reforma judiciária. As terceira e quarta etapas ocorreram na atual gestão e, destarte, todas as etapas foram cumpridas com êxito, capacitando um total de cerca de 120 membros do Ministério Público do país africano, o qual contemplou o MPF brasileiro e a ABC/MRE com quadro de honra ao mérito em reconhecimento ao trabalho desenvolvido<sup>80</sup>.

Há ainda a previsão de visita oficial ao Brasil de membros do Ministério Público daquele país para a realização de treinamento prático e para que possam conhecer a estrutura do Poder Judiciário e do Ministério Público brasileiros, como uma forma de premiar as melhores monografias apresentadas pelos procuradores da Guiné-Bissau nas áreas temáticas ministradas. A ESMPU irá compilar as monografias premiadas em uma coletânea prática de atuação, que será pioneira naquele país em termos de doutrina jurídica<sup>81</sup>.

A partir da breve descrição cronológica sobre os projetos de cooperação com países da CPLP que se encontram em curso, vê-se o lapso temporal que se faz necessário para a concretização das etapas descritas, uma vez que dependem de interesse dos países envolvidos, assim como do apoio e do orçamento provenientes de outras instituições. A ABC/MRE, órgão do Poder Executivo, configura-se como o principal parceiro e órgão financiador dos Projetos de Cooperação do Ministério Público brasileiro.

Diante do exposto, evidencia-se que a cooperação prestada pelo Ministério Público brasileiro por meio da SCI ocorre, primordialmente, em prol do fortalecimento dos sistemas de justiça dos países da CPLP no âmbito da cooperação Sul-Sul dos países

---

<sup>78</sup> Ofício nº 5/2019/REL/SCI/PGR, p. 3

<sup>79</sup> Ofício nº 5/2019/REL/SCI/PGR, p. 3

<sup>80</sup> Ofício nº 5/2019/REL/SCI/PGR, p. 3 e 4

<sup>81</sup> Ofício nº 5/2019/REL/SCI/PGR, p. 4



em desenvolvimento, com foco na resolução de problemas locais, muitos deles também vivenciados pelo Brasil.

Ainda na esteira da cooperação prestada pela SCI, faz-se oportuno mencionar outros projetos que estão em curso, mas que não obtiveram desdobramentos no âmbito da REL/SCI na atual gestão. Um projeto trilateral com o Peru, em conjunto com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) na temática do trabalho escravo, e outro bilateral com Cuba, sobre um sistema integrado de informações do Ministério Público e controle de processos jurídicos (MPF, 2017, p. 94).

Concernente à cooperação recebida pelo Ministério Público brasileiro, os Estados Unidos (EUA), o Reino Unido, a União Europeia e o Japão cooperam com o MPF por meio da SCI (MPF, 2017, p. 95). Na atual gestão, encontram-se em curso o *Projeto “Atenção Brasil”* em matéria de tráfico de pessoas, que está sendo financiado pelo Departamento de Estado dos EUA e executado pelo Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias (ICMPD), com o apoio do MPF brasileiro como contraparte (MPF, 2018, p. 25), iniciativa que busca uma efetiva aplicação do Protocolo de Palermo no Brasil<sup>82</sup>; atividades do Pilar de Justiça do *Programa da Europa para a América Latina de Assistência contra o Crime Organizado Transnacional (EL PAcCTO)*, financiado pela Comissão Europeia e realizado em parceria com a ABC/MRE e outros órgãos do sistema de justiça brasileiro (MPF, 2018, p. 25)<sup>83</sup>; e o já mencionado financiamento pelo *Programa EUROsociAL+* da Comissão Europeia para realização de atividades da Rede Anticorrupção da AIAMP, atualmente sob coordenação do MPF brasileiro (MPF, 2018, p. 25)<sup>84</sup>.

A OEA tem realizado, em conjunto com o MPF, cursos na temática de cibersegurança voltados para profissionais que trabalham no tema, sejam eles integrantes do MPF, do Ministério Público de estado, das polícias, do Poder Judiciário ou da Receita Federal. Trata-se de iniciativa do Programa de Cibersegurança do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) da OEA, com financiamento do *Foreing & Commonwealth Office (FCO)* do Reino Unido<sup>85</sup>. Também proveniente do Reino Unido, o MPF tem ainda previsão de receber recursos do *Prosperity Fund*

---

<sup>82</sup> ICMPD, Ongoing Projects: <https://bit.ly/2UxZ8Us>

<sup>83</sup> EL PAcCTO, Cooperación entre Sistemas de Justicia: <https://bit.ly/2kmXhRQ>

<sup>84</sup> EUROsociAL, Democratic Governance Policies: <https://bit.ly/2Q1sA2F>

<sup>85</sup> Notícia MPF, dez 2018: <https://bit.ly/2NYKV0e> e notícia MPF, mar 2019: <https://bit.ly/2THTxOg>



(MPF, 2017, p. 95), o qual foi anunciado como parte da Revisão de 2015 do *Strategic Defence and Security Review* do governo do Reino Unido, que, por sua vez, apoia tanto os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas, quanto o *UK Aid Strategy* de 2015 para a promoção do desenvolvimento e da prosperidade nos países em desenvolvimento<sup>86</sup>.

Na mesma linha da assistência oficial recebida pelo Brasil, o MPF mantém, por meio da SCI, um programa de cooperação com a *Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA)*, no âmbito do Programa de Formação e Diálogo da Agência, a qual oferece cursos realizados em conjunto com o Instituto das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento de Detentos para a Ásia e o Extremo Oriente (UNAFEI), implementados como parte da assistência oficial ao desenvolvimento oferecida pelo governo japonês. Os treinamentos da JICA buscam proporcionar a policiais e autoridades do sistema de justiça de instituições da Ásia, do Pacífico e outros países interessados, treinamentos relacionados à criminologia, execução penal, investigação e persecução criminal, cooperação internacional e combate à corrupção (MPF, 2017, p. 98).

Percebe-se, assim, que a Cooperação Internacional recebida pelo MPF por meio da SCI destina-se, em grande parte, ao desenvolvimento de recursos humanos e consequente fortalecimento de instituições, entre as quais se inclui o Ministério Público no Brasil, com foco na capacitação para a resolução de crimes transnacionais.

O MPF busca, no contexto da cooperação que oferece e que recebe por meio da SCI, construir as parcerias mencionadas pela ABC/MRE, uma vez que os desdobramentos dos relacionamentos em curso não se limitam aos Projetos de Cooperação especificados, os quais são ampliados para o fortalecimento e estreitamento de relações e de laços políticos e econômicos entre os países envolvidos. A cooperação Sul-Sul pode ser identificada nas iniciativas que partem do Ministério Público brasileiro, constituindo-se, assim, como agente capacitador para o desenvolvimento de países africanos. Por outro lado, percebe-se o viés assistencialista para o desenvolvimento nas relações de cooperação entre os países desenvolvidos e o MPF.

---

<sup>86</sup> UK Prosperity Fund: <https://bit.ly/2h9GJNo>

Os breves relatos favorecem um primeiro contato com a percepção do papel da SCI na construção e no fortalecimento da confiança entre estados, para que cooperação aconteça e se amplifique. Para que pudesse restar melhor evidenciada, seria necessário um maior aprofundamento sobre as atividades que a SCI desempenha nesse contexto.

Por fim, considerando a enorme extensão de fronteiras existentes entre os países da América do Sul, as dificuldades encontradas na operacionalização da cooperação nessas regiões e a conseqüente necessidade de se adaptar o modelo de cooperação a um que considere as especificidades impostas pelas regiões de fronteira<sup>87</sup>, criou-se o *Subgrupo de Trabalho sobre Cooperação de Fronteira* durante a REMPM de 2015, a partir da assinatura da Moção de Ponta Porã (MPF, 2017, p. 95 e 96). A Moção constitui-se em marco normativo para uma cooperação jurídica e policial que possibilite o contato direto entre as autoridades competentes, o trabalho em redes de cooperação e em ECIs para desburocratizar e tornar mais eficiente o combate ao tráfico de drogas, ao tráfico de pessoas, à lavagem de dinheiro, ao tráfico de armas e munições, entre outros crimes graves que ocorrem nessas regiões<sup>88</sup>.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES METODOLÓGICAS**

O MPF compreende a Cooperação Internacional como instrumento de desenvolvimento (MPF, 2017, p. 94) e, portanto, foca grande parte da cooperação jurídica e judiciária que desempenha por meio da REL/SCI na capacitação de recursos humanos e no conseqüente fortalecimento dos sistemas de justiça para a resolução de crimes transnacionais. As descrições das atividades desempenhadas pela REL/SCI possibilitaram um primeiro contato com a diversidade de iniciativas e de Estados e organismos com os quais o MPF brasileiro coopera, assim como proporcionou uma abordagem incipiente e superficial acerca dos ajustes mútuos em políticas de governo (*policies*), mediante coordenação política (*politics*), que ocorrem a partir da operacionalização dos trabalhos pela Assessoria. Percebe-se, em meio às ideias desenvolvidas no artigo, a caracterização de *instituições enquanto organizações*,

---

<sup>87</sup> Moção de Ponta Porã, p. 1 e 2

<sup>88</sup> Moção de Ponta Porã, p. 2

corroborando com a concepção tradicional da literatura especializada (MARTIN; SIMMONS, 1998, e DUFFIELD, 2007).

Optou-se por conferir uma noção geral e resumida sobre os projetos, atividades e ações realizadas em detrimento de uma maior abrangência para melhor compreensão e de um maior aprofundamento para melhores análises, considerando a limitação imposta pelos objetivos de se elaborar um estudo inaugural. É possível destacar dos resultados obtidos que a atual gestão foca a presença do Brasil em espaços como os da Ibero-América, da América Latina, da América do Sul e dos Países de Língua Portuguesa. Embora ainda estejamos no início do ano, preocupa a falta de foco no BRICS em um ano em que país ocupa a presidência do bloco. Países e blocos desenvolvidos, como os Estados Unidos e a União Europeia, relacionam-se como financiadores e parceiros de iniciativas, assim como parecem demonstrar interesse pelas pautas nacionais do Brasil.

Dificuldades metodológicas para a fiel caracterização da cooperação desempenhada pelo MPF foram encontradas no choque de competências compartilhadas entre diversos órgãos do MPF; na dificuldade em abordar, mesmo restringindo o estudo a uma Assessoria da SCI, toda a cooperação feita, considerando o fato de ser perceber, à medida que as pesquisas para concretização do estudo eram realizadas, a necessidade de obter informações com cada ponto de contato e/ou procurador que atue na matéria para fins de melhor evidenciação das iniciativas; e, por fim, na organização dos trabalhos por meio de projetos, atividades e ações, que dificultam a identificação com um processo macro de gestão e, em especial, com as políticas globais a que se vinculam.

Sendo assim, conclui-se do registro inaugural de atividades desempenhadas pela REL/SCI no mandato de Raquel Dodge a necessidade de se ampliar e aprofundar os itens abordados neste artigo em um novo estudo, mais abrangente, para que os processos de compartilhamento de conhecimento e transferência de recursos, e dos ajustes mútuos entre políticas governamentais possam ser melhor compreendidos. Com esse objetivo, faz-se imprescindível verificar a maneira com que o MPF *acompanha as políticas internacionais*, como *realiza os ajustes* tanto às políticas internacionais quanto às domésticas e como se dá a *negociação de novas políticas*.

Para tanto, vislumbra-se diversas possibilidades de abordagens. A primeira vincular-se-ia com as descrições realizadas neste artigo, por meio de um aprofundamento do que foi aqui exposto. Sugere-se a ampliação das análises de cada atividade a partir do marco temporal de início de cada uma delas, o que envolveria diversas gestões em um mesmo estudo. Consubstanciar-se-ia, assim, em abordagem mais justa e coerente com a integralidade do trabalho que foi desenvolvido pela REL/SCI desde a criação da Secretaria. Seria, para isso, necessária a realização de entrevistas com cada procurador que já atuou em cada iniciativa, assim como o cruzamento de informações das iniciativas com a realização das inúmeras missões internacionais e seus resultados. Considera-se, nesse contexto, a independência funcional de cada procurador e a existência de diversos pontos de contato nas diversas Redes de Cooperação Internacional das quais o MPF participa, os quais podem ter sido substituídos ao longo do tempo.

Uma segunda possibilidade seria considerar a Cooperação Internacional que é desempenhada pela Secretaria de Cooperação Internacional como um todo e, não, apenas restringindo à sua Assessoria de Relações Internacionais. Há ainda os trabalhos desenvolvidos por meio da Assessoria Jurídica, dividida em Assessoria Especial em Matéria Internacional, Assessoria de Cooperação Penal Passiva, Ativa e de Recuperação de Ativos, Assessoria de Outras Matérias Cíveis, e Assessoria de Extradução e Outras Medidas Compulsórias; os desenvolvidos pela Assessoria de Prestação de Alimentos; e os desenvolvidos pela Área de Tradução<sup>89</sup>.

Outra possibilidade seria considerar as variações inerentes à mudança de gestões e, dessa forma, focar na totalidade de uma única gestão, para se obter conclusões mais assertivas e coerentes. Acredita-se que entrevistas com os procuradores envolvidos nesse marco temporal, assim como com os diversos pontos de contato é fundamental para se ter melhor compreensão sobre o que é feito e dos possíveis resultados.

Uma quarta possibilidade seria abranger ainda mais as análises da Cooperação Internacional que é efetivada pelo MPF a partir do estudo sobre a atuação de todos os órgãos internos que dispõem de competência para sua realização. Tal abordagem

---

<sup>89</sup> Site SCI/PGR: <https://bit.ly/2ZmQWcg>

envolveria a cooperação desempenhada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e pelas 7 Câmaras de Coordenação de Revisão. Poder-se-ia vincular a um mandato de Procurador-Geral da República em específico ou utilizar-se do marco temporal de início de cada uma das iniciativas existentes. Acredita-se que a Cooperação Internacional do MPF só estaria plenamente evidenciada se essa abordagem fosse adotada.

Os estudos iniciados pelo IPEA/COBRADI buscam conhecer a Cooperação Internacional que é desempenhada pelos órgãos governamentais do Brasil. Trata-se de trabalho extenso e incipiente, que busca ampliar o diálogo nacional sobre o tema. Compreender a atuação do Ministério Público brasileiro é primordial para aproximarmos do objetivo almejado, mas, à medida que cada etapa é concluída, verificam-se desafios cada vez maiores para serem superados. Importa o compromisso real com os objetivos da iniciativa lançada, para que trabalhos consistentes possam constituir-se como fontes de referência para essas discussões, de modo que tanto a Teoria de Keohane (1984), traduzida nos ajustes mútuos realizados por um processo de coordenação política, com vinculação necessária ao papel dos regimes internacionais do mundo pós-hegemônico no estabelecimentos dessas dinâmicas, quanto a ocorrência do compartilhamento de conhecimentos e da transferência de recursos possam estar devidamente caracterizados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AIAMP. ASOCIACIÓN IBERO AMERICANA DE MINISTERIOS PÚBLICOS. **¿Quiénes Somos?** Disponível em: <<https://bit.ly/2He9Nkg>>. Acesso em: 11/03/2019.

AIAMP. ASOCIACIÓN IBERO AMERICANA DE MINISTERIOS PÚBLICOS. **Estatuto de la Asociación Iberoamericana de Ministerios Públicos (AIAMP).** Disponível em: <<https://bit.ly/2HdroZu>>. Acesso em: 11/03/2019.

AIAMP. ASSOCIAÇÃO IBERO-AMERICANA DE MINISTÉRIOS PÚBLICOS. **Declaração da Rede Ibero-Americana de Procuradores contra a Corrupção.** Disponível em: <<https://bit.ly/2HeGaOT>>. Acesso em: 04/03/2019.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE TRABALHO DA REDE IBERO-AMERICANA DE PROCURADORES CONTRA A CORRUPÇÃO. Agosto de 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2XzKpKw>>. Acesso em: 04/03/2019.

BAHIA, S. J. C. **Cooperação Jurídica Internacional.** In: BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL. Temas de Cooperação Internacional, 2. Ed., rev. e atual, Brasília: MPF, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2GMnab1>>. Acesso em: 11/02/2019.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **FMA: Raquel Dodge anuncia criação do Instituto Global do Ministério Público para o Ambiente**. Março de 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2VIRnAY>>. Acesso em: 20/02/2019.

BRASIL. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Cooperação Brasileira para o Desenvolvimento Internacional**. IPEA/COBRADI. Disponível em: <<https://bit.ly/2VQUamc>>. Acesso em: 17/04/2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Histórico do Ministério Público no Brasil**. MPU, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/2H2EZlu>>. Acesso em: 12/02/2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Criada no Uruguai a Rede Ibero-Americana de Procuradores Antidrogas**. 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2UfW9jc>>. Acesso em: 01/03/2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Instituto Global do Ministério Público para o Ambiente**. Folheto, versão atualizada. Disponível em: <<https://bit.ly/2EfBViR>>. Acesso em: 27/02/2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Ministério Público Federal passa a integrar a Rede Judiciária Europeia**. Julho de 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2EzpzSM>>. Acesso em: 04/03/2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Moción de Ponta Porã para la creación de un marco normativo para la cooperación jurídica y policial en la frontera**. Agosto de 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2TxM3hB>>. Acesso em: 13/03/2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **MPF no RS receberá curso “Cibersegurança: Ferramentas para Aplicação da Lei e Investigação”**. Março de 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/2THTxOg>>. Acesso em: 12/03/2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **MPF promove evento sobre combate a organizações transnacionais de tráfico de drogas em Conferência da ONU**. Outubro de 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2RPxell>>. Acesso em: 07/03/2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **MPs dos países lusófonos criam redes de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao tráfico de drogas**. Novembro de 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2XD67NN>>. Acesso em: 04/03/2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Organização dos Estados Americanos e MPF realizam curso sobre cibersegurança em Salvador**. Dezembro de 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/2NYKV0e>>. Acesso em: 12/03/2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **PGR defende diálogo sobre causa indígena e refuta possibilidade de retrocessos**. Janeiro de 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/2J6dc6o>>. Acesso em: 11/03/2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **PGR recebe delegação da Suíça para discutir cooperação no âmbito da Operação Lava-Jato**. Dezembro de 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2H6svtI>>. Acesso em: 07/03/2019.



BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão**. Disponível em: <<https://bit.ly/2TjrtR4>>. Acesso em: 26/02/2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Rede Ibero-Americana de Procuradores contra a Corrupção se reúne pela primeira vez em Brasília**. Agosto de 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2GZL4A6>>. Acesso em: 04/03/2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Secretaria de Cooperação Internacional. **Redes de Cooperação Jurídica**. Disponível em: <<https://bit.ly/2GYNQFr>>. Acesso em: 03/03/2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL. **Confirmações Embaixadas**. Janeiro de 2019. Disponível nos arquivos internos da REL/SCI.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL. **Equipe**. Disponível em: <<https://bit.ly/2ZmQWcg>>. Acesso em: 18/04/2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL. **Temas de Cooperação Internacional**, 2. Ed., rev. e atual, Brasília: MPF, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2GMnab1>>. Acesso em: 11/02/2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL. **Relatório de Gestão – versão condensada – set/2013-set/2017**, Brasília: MPF, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2Xpr8eU>>. Acesso em: 19/02/2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL. **Relatório de Gestão 2018**. Brasília: MPF, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2XItFks>>. Acesso em: 13/03/2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Sobre a atual PGR**. Disponível em: <<https://bit.ly/2XDjU78>>. Acesso em: 28/02/2019.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **“Vivemos e escrevemos um capítulo especial na história do país e do Ministério Público, afirma PGR”**. Setembro de 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2GLjC8Y>>. Acesso em: 18/02/2019.

BRASIL. REGIMENTO INTERNO DIRETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Anexo da Portaria PGR/MPF nº 357/2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2IBbOby>>. Acesso em: 15/02/2019.

BRICS. BRAZIL, RUSSIA, INDIA, CHINA, SOUTH AFRICA. **The BRICS Chairmanship**. Disponível em: <<https://bit.ly/2UtbcGt>>. Acesso em: 12/03/2019.

CAMPOS, R. P. de; LIMA, J. B. B.; FORERO GONZALEZ, M. J. **Questões conceituais e metodológicas sobre os estudos da Cooperação Brasileira para o desenvolvimento internacional**. Boletim de Economia e Política Internacional, n. 11, p. 7-20, jul/set 2012.

CARTA DO INSTITUTO GLOBAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O AMBIENTE. Disponível em: <<https://bit.ly/2Svw91u>>. Acesso em: 27/02/2019.

CF/88 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: <<https://bit.ly/1dFiRrW>>. Acesso em: 28/02/2019.

CPLP. COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA. **Declaração Conjunta de Brasília, de 24 de novembro de 2018**. Disponível em: <<https://bit.ly/2GYkEhT>>. Acesso em: 07/03/2019.

CPLP. COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA. **Encontro PGRs CPLP**. Disponível em: <<https://bit.ly/2F6tLEK>>. Acesso em: 12/03/2019.

CPLP. COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA. **Regimento Interno do Encontro de Procuradores-Gerais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP**. Disponível em: <<https://bit.ly/2XRZnvG>>. Acesso em: 12/03/2019.

DUFFIELD, J. S. **What are International Institutions?** *In*: International Studies Review, 9(1):1 – 22, may 2007.

EBC. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. **Funai vai integrar o Ministério das Mulheres, Família e Direitos Humanos**. Janeiro de 2019. Disponível em: <x'<https://bit.ly/2NZ6duD>>. Acesso em: 11/03/2019.

EJN. EUROPEAN JUDICIAL NETWORK. **About EJN**. Disponível em: <<https://bit.ly/2H2wVC2>>. Acesso em: 04/03/2019.

EJN. EUROPEAN JUDICIAL NETWORK. **General Legal Framework**. Disponível em: <<https://bit.ly/2VyEvaP>>. Acesso em: 04/03/2019.

EL PACCTO. PROGRAMA DE ASISTENCIA CONTRA EL CRIMEN TRANSNACIONAL ORGANIZADO. **Cooperación entre Sistemas de Justicia**. Disponível em: <<https://bit.ly/2kmXhRQ>>. Acesso em: 13/03/2019.

EUROJUST. THE EUROPEAN UNION'S JUDICIAL COOPERATION UNIT. Disponível em: <<https://bit.ly/1y7SRPV>>. Acesso em: 04/03/2019.

EUROsociAL. PROGRAMME FOR SOCIAL COHESION IN LATIN AMERICA. **Democratic Governance Policies**. Disponível em: <<https://bit.ly/2O1sA2F>>. Acesso em: 13/03/2019.

ESTATUTO DO INSTITUTO GLOBAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O AMBIENTE. Disponível em: <<https://bit.ly/2tIhsye>>. Acesso em: 27/02/2019.

G1. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. **Bolsonaro transfere para a Agricultura a demarcação de terras indígenas e quilombolas**. Janeiro de 2019. Disponível em: <<https://glo.bo/2ThWGjM>>. Acesso em: 11/03/2019.

ICMPD. INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT. **Ongoing Projects**. Disponível em: <<https://bit.ly/2UxZ8Us>>. Acesso em: 13/03/2019.

JATOBÁ, D. **Teoria das Relações Internacionais**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2013.

KEOHANE, R. O. **After Hegemony – Cooperation and Discord in the World Political Economy**. Princeton University Press, 1984.



LC75/93 – LEI COMPLEMENTAR Nº75, DE 20 DE MAIO DE 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Disponível em: <<https://bit.ly/1xV3upj>>. Acesso em: 12/02/2019.

LESSA, L. F. V. C. **Notas sobre a Evolução da Cooperação Internacional em Matéria Penal pelo Ministério Público Federal**. In: BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL. Temas de Cooperação Internacional, 2. Ed., rev. e atual, Brasília: MPF, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2GMnab1>>. Acesso em: 12/02/2019.

MARTIN, L. L.; SIMMONS, B. A. **Theories and empirical studies of international institutions**. International Organization 52(4): 729-757. Disponível em: <<https://bit.ly/2Glu18D>>. Acesso em: 17/04/2019.

NORTH, D. **Institutions**. Journal of Economic Perspectives, v. 5, n. 1 (winter), p. 97-112, 1991. Disponível em: <<https://bit.ly/2n5kclC>>. Acesso em: 17/04/2019.

OEA. ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. **Hemispheric Network for Legal Cooperation on Criminal Matters**. Disponível em: <<https://bit.ly/2EpCIOf>>. Acesso em: 01/03/2019.

OFÍCIO Nº 5/2019/REL/SCI/PGR encaminhado à Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores. **Projetos de Cooperação em andamento com o Ministério Público Federal**.

PORTARIA PGR/MPF Nº 556, DE 13 DE AGOSTO DE 2014. **Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República**. Disponível em: <<https://bit.ly/2EA6gu5>>. Acesso em: 18/04/2019.

RED IBEROAMERICANA DE COOPERACIÓN JURÍDICA INTERNACIONAL. Disponível em: <<https://bit.ly/2iEL3Cg>>. Acesso em: 01/03/2019.

REMPM. REUNIÓN ESPECIALIZADA DE MINISTERIOS PÚBLICOS DEL MERCOSUR. **¿Qué es la REMPM?** Disponível em: <<https://bit.ly/2u2OwBn>>. Acesso em: 11/03/2019.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Nº 148, DE 1º DE ABRIL DE 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2tFhTJS>>. Acesso em: 26/02/2019.

UN. UNITED NATIONS. **International Development Cooperation Report**. New York: UN, 2010.

UNODC. UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Procuradores-Gerais criarão Rede Ibero-Americana sobre tráfico de pessoas**. Setembro de 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/2TrJHzO>>. Acesso em: 03/03/2019.

UNITED KINGDOM. PROSPERITY FUND. **The Fund**. Disponível em: <<https://bit.ly/2h9GJNo>>. Acesso em: 12/03/2019.